SEMSA
PROC: 031/2024
FLS: 923
ASS:

SEMSA
PROC: 031/2024
FLS: 829
ASS:

TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2025 - SEMSA

PREGÃO PRESENCIAL N. 90013/2024-SRP
(Processo Administrativo n.º 031/2024)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 014/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, O (A) O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CITY TUR TRANSPORTE LTDA.

O **Município de Caracaraí**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, sediada na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, CEP 69.360-000, Caracaraí-RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 13.939.816/0001-27, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas **ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO,** inscrita (a) no CPF nº. 867.413.302-91, RG nº 245724 – SSP/RR, residente e domiciliada na Avenida Senador Hélio Campos, 158 – Centro - Caracaraí-RR, nomeado pela Portaria de nº.195/2023, de 02 de agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 859, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **CITY TUR TRANSPORTE LTDA**, com sede na rua Acari, N° 524, Santa Tereza, CEP: 69.314-102 – Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.861/0001-61, neste ato representado pelo seu Administrador, o Senhor Antônio Alves de Moura Neto, inscrito (a) no CPF sob o n.º 595.063.772-00, Cédula de Identidade n° 161.222 SESP/RR, domiciliado (a) em Boa Vista/RR, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato refere-se a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (SEDE E INTERIOR), VINCULADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial n. 90013/2024-SRP, identificado no preâmbulo e à propostavencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE, TRAÇÃO 4X4 PARA ATENDER O CENTRO DE SAÚDE MANOEL LUIZ RODRIGUES (PRAÇA PADRE CALLERI, S/N, SÃO JOSÉ OPERÁRIO), com cabine dupla, capota marítima, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, com motorista, sem limite de quilometragem e combustível não incluso no valor pago e equipado COM todos os	4014	MÊS	08	R$ 9.400,00	R$ 75.200,00

SEMSA
PROC: 031/2024
FLS: 929
ASS: F

SEMSA
PROC: 031/2024
FLS: 830
ASS:

	itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança. Seguro total com franquia inclusa na composição do valor (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada. (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet S10, VW Amarok, Ford Ranger, Ford F-250, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior). Marca: TOYOTA HILUX					
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE, TRAÇÃO 4X4 PARA ATENDER O CENTRO DE SAÚDE PETROLINA DO NORTE - VILA PETROLINA, POSTO DE SAÚDE RIO DIAS - VILA RIO DIAS E CENTRO DE SAÚDE NOVO PARAÍSO - VILA NOVO PARAÍSO, com cabine dupla, capota marítima, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, com motorista, sem limite de quilometragem e combustível não incluso no valor pago e equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança. Seguro total com franquia inclusa na composição do valor (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada. (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet S10, VW Amarok, Ford Ranger, Ford F-250, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior). Marca: TOYOTA HILUX	4014	MÊS	08	R$ 9.400,00	R$ 75.200,00
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE, TRAÇÃO 4X4 PARA ATENDER O CENTRO DE SAÚDE BARAUANA KM-55 BR-170, com cabine dupla, capota marítima, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, com motorista, sem limite de quilometragem e combustível não incluso no valor pago e equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança. Seguro total com franquia inclusa na composição do valor (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros	4014	MÊS	08	R$ 8.900,00	R$ 71.200,00

SEMSA PROC: 031 FLS: 925 ASS: F
SEMSA PROC: 031/2024 FLS: 824 ASS:

	encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada. (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet S10, VW Amarok, Ford Ranger, Ford F-250, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior). Marca: TOYOTA HILUX					
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN PARA ATENDER O CENTRO DE SAÚDE MANOEL LUIZ RODRIGUES (PRAÇA PADRE CALLERI, S/N, SÃO JOSÉ OPERÁRIO), com cabine dupla, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, movido álcool e/ou gasolina, motor de potência 1.6 ou superior, com ar condicionado e direção hidráulica, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som, com seguro completo ou com franquia (devendo ser detalhado na proposta) e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação, com motorista, sem limite de quilometragem e combustível não incluso no valor pago, e equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança. Seguro total com franquia inclusa na composição do valor (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada. (Padrão de qualidade dos veículos o Fiat Cronos, Chevrolet Onix Plus, Hyundai HB20S, Renault Logan, Toyota Yaris, Nissan Versa, Volkswagen Virtus ou de padrão similar ou superior). Marca: Chevrolet Onix Plus	4014	MÊS	08	R$ 4.920,95	R$ 39.367,60
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN PARA ATENDER O CENTRO DE SAÚDE RENATO COSTA SANTIAGO (AVENIDA SENADOR HÉLIO CAMPOS, S/N, SÃO FRANCISCO) E CENTRO DE SAÚDE ANFREMON FERREIRA DE FIGUEIREDO (AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 610, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO), com cabine dupla, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, movido álcool e/ou gasolina, motor de potência 1.6 ou superior, com ar condicionado e direção hidráulica, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou	4014	MÊS	08	R$ 4.920,00	R$ 39.360,00

SEMSA PROC: 031 FLS: 926 ASS: F
SEMSA PROC: 031/2024 FLS: 932 ASS:

	hidráulica, sistema de som, com seguro completo ou com franquia (devendo ser detalhado na proposta) e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação, com motorista, sem limite de quilometragem e combustível não incluso no valor pago, e equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança. Seguro total com franquia inclusa na composição do valor (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada. (Padrão de qualidade dos veículos o Fiat Cronos, Chevrolet Onix Plus, Hyundai HB20S, Renault Logan, Toyota Yaris, Nissan Versa, Volkswagen Virtus ou de padrão similar ou superior). Marca: Chevrolet Onix Plus					
08	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN PARA ATENDER O CENTRO DE SAÚDE NILZA DA SILVA SOUZA (RUA JESSY MONTEIRO, S/N, SANTO ANTÔNIO), CENTRO DE SAÚDE DE VISTA ALEGRE - VILA VISTA ALEGRE E POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ - VILA SÃO JOSÉ, com cabine dupla, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, movido álcool e/ou gasolina, motor de potência 1.6 ou superior, com ar condicionado e direção hidráulica, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som, com seguro completo ou com franquia (devendo ser detalhado na proposta) e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação, com motorista, sem limite de quilometragem e combustível não incluso no valor pago, e equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança. Seguro total com franquia inclusa na composição do valor (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada. (Padrão de qualidade dos veículos o Fiat Cronos, Chevrolet Onix Plus, Hyundai HB20S, Renault Logan, Toyota Yaris, Nissan Versa, Volkswagen Virtus ou de padrão similar ou superior). Marca: Chevrolet Onix Plus	4014	MÊS	08	R$ 4.920,95	R$ 39.367,60

SEMSA PROC: 031/2024 FLS: 927 ASS: F
SEMSA PROC: 031/2024 FLS: 927 ASS:

10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN PARA ATENDER O CENTRO DE SAÚDE BARAUANA KM-55 BR-170, com cabine dupla, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, movido álcool e/ou gasolina, motor de potência 1.6 ou superior, com ar condicionado e direção hidráulica, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som, com seguro completo ou com franquia (devendo ser detalhado na proposta) e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação, com motorista, sem limite de quilometragem e combustível não incluso no valor pago, e equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança. Seguro total com franquia inclusa na composição do valor (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada. (Padrão de qualidade dos veículos o Fiat Cronos, Chevrolet Onix Plus, Hyundai HB20S, Renault Logan, Toyota Yaris, Nissan Versa, Volkswagen Virtus ou de padrão similar ou superior). Marca: Chevrolet Onix Plus	4014	MÊS	08	R$ 4.920,95	R$ 39.367,60
VALOR TOTAL						**R$ 379.062,80**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, podendo se estender por mais seis meses, prorrogável, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato tem como valor total a importância de R$ 379.062,80 (Trezentos e setenta e nove mil sessenta reais e oitenta centavos), equivalente a 08 meses, de acordo com os valores mensais dos veiculos acima descriminados, sendo, faturado mensalmente a rodagens dos veículos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários aocumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

4.1.1. Fonte: 2.600.99 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Juridica.
4.1.2. Projeto de Atividade: Portaria GM/MS Nº 4.581 de 26/06/2024
4.1.3. Programa de Trabalho: 10.301.0032.6.045
4.1.4. Elemento de Despesa: 3390.39.00
4.1.5. Red.: 445

SEMSA PROC 031 | 24 FLS: 928 ASS:
SEMSA PROC: 031/2024 FLS: 34

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Forma de Pagamento:

5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2 Prazo de Pagamento

5.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 Condições de Pagamento:

5.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar;
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
f) Código da Classificação do Serviço (LC 116/2003);
g) Nomenclatura do(s) imposto(s) incidente(s);
h) Alíquota do(s) imposto(s) incidente(s);
i) Valor do(s) imposto(s);
j) Parcela(s) isenta(s) de tributos, caso possua;
k) Dados bancários vinculados ao CNPJ da empresa contratada;
l) Informação se é optante do SIMPLES NACIONAL; e
m) Declaração de imunidade ou isenção de tributos, conforme Anexos II e III da Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016; e
n) os dados do contrato e do órgão contratante, conforme consta na nota de empenho – PMC

5.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6 Para pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhadadas seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal*** dos produtos fornecidos;
c) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

SEMSA PROC: 031/2024 FLS: 829 ASS:
PROC: 031/2024 FLS: 829

e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas***, em validade.

f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

g) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** , expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

5.3.7 Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2025.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Cronograma de Realização dos Serviços: A contratante fornecerá um calendário de eventos que servirá como base para a elaboração de um cronograma detalhado pela contratada. Esse cronograma será submetido à aprovação pela SEMSA, detalhando o período de realização de cada etapa do serviço.

8.1.1 Detalhamento no Cronograma: O cronograma detalhará todas as etapas do trabalho, indicando o momento de início e conclusão de cada uma, facilitando o acompanhamento e a gestão eficaz do progresso das atividades.

8.1.2 Importância do Cronograma Bem Definido: Um cronograma claro e organizado é essencial

SEMSA CARACARAÍ PROC: 031/2024 FLS: 930
SEMSA PROC: 031/2024 FLS: 836 ASS:

para o planejamento eficiente, permitindo o monitoramento preciso do desenvolvimento das atividades e assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos pela contratante.

8.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços

8.2.1 Local dos Serviços: Os serviços serão executados conforme o cronograma previamente estabelecido pela SEMSA, garantindo que as necessidades operacionais das UBS sejam atendidas de forma eficaz.

8.2.2 Horário dos Serviços: Os horários de execução dos serviços serão definidos pela contratante, adequando-se às demandas específicas de cada unidade de saúde.

8.3 Rotinas a Serem Cumpridas

8.3.1 Rotinas de Execução Contratual: A contratada deverá seguir rigorosamente o calendário estabelecido pela SEMSA, cumprindo todos os prazos estipulados para a realização das atividades contratadas.

8.4 Detalhamento das Despesas e Condições de Locação de Veículos

8.4.1 Para os Veículos Tipo Van, Micro-ônibus e Ônibus Rodoviário Convencional:

8.4.2 A locação destes veículos será realizada conforme demanda específica, geralmente para transporte de grupos maiores de pacientes, equipes médicas em missões especiais e eventos que exigem deslocamentos em escala e distância maiores.

8.4.3 As despesas de combustível e manutenções durante o período de locação serão integralmente por conta da contratada.

8.5 Detalhamento dos Veículos: A contratada será responsável por fornecer veículos adequados às necessidades das UBS, mantendo-os em perfeitas condições operacionais através de manutenção regular e abastecimento adequado.

8.6 Penalidades por Não Cumprimento: O descumprimento das cláusulas contratuais acarretará penalidades conforme estipulado no edital de licitação, podendo incluir desde advertências até a aplicação de multas e rescisão do contrato, se necessário.

8.7 Este modelo de execução do objeto proporciona uma estrutura sólida e organizada para a prestação dos serviços de locação de veículos, garantindo assim a eficiência, qualidade e conformidade com as necessidades das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à SEMSA.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por um funcionário denominado FISCAL DE CONTRATO, especialmente designado para esse fim.

9.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

9.2.1. Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;

9.2.2. Comunicar, tempestivamente, a Secretaria Municipal de Saúde ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;

9.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.5. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;

9.2.6. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso; e

9.2.7. Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

SEMSA PROC: 031/2024 FLS: 831
SEMSA PROC: 031/2024 FLS: 837

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das Obrigações descritas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; e

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

SEMSA CARACARAÍ PROC: 031/2024 FLS: 932 ASS:
PROC: 031/2024 FLS: 838

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

p) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

q) Manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Contratante durante a execução dos Serviços.

10.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2. A contratada que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no contrato celebrado com o Municício de Caracaraí ficarão sujeitas às seguintes sanções:

a) multa;

b) advertência;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caracaraí; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.2.1 As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do subitem 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.2.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente

SEMSA
PROC: 031/2024
FLS: 839
ASS:

com a de declaração de inidoneidade.

11.2.3 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

11.3 A sanção de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; e

c) 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

11.3.1 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

11.3.2 Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindila.

11.3.3 A sanção de multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a PMC rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.3.3.1 A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela não cumprida.

11.3.3.2 A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.4 Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Primeira, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.5 O recurso deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria Municipal contratante.

11.6 As sanções será aplicada definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito bem como o protesta dívida em cartório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

SEMSA
PROC: 031/24
FLS: 933
ASS:

SEMSA
PROC: 031/2024
FLS: 840
ASS:

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

SEMSA
PROC: 031/24
FLS: 934
ASS: F

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplementopor parte da CONTRATANTE, salvo noscasos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

SEMSA
PROC: 031/2024
FLS: 947
ASS:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Caracaraí/RR, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 ..

17.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato assinado eletronicamente pelas partes,juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Caracaraí/RR, 02 de abril de 2025.

SEMSA
PROC: 031/24
FLS: 939
ASS:

Pelo Contratante:

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
PORT. Nº. 195/2023

Pelo (a) Contratado (a):

Antônio Alves de Moura Neto
CPF: 595.063.772-00
CITY TUR TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 05.133.861/0001-61

Testemunhas:

NOME: Maria Willian do N. Silva CPF: 001.953.892-90

NOME: Diene Vieira de Sousa CPF: 000.993.442-11